TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2º CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17017/18

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

Interessado (a): Josilma Félix de Brito

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — PENSÃO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00165/20

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Josilma Félix de Brito, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Alexandre César Bonfim, cargo Vigilante, matrícula 5018, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2º CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17017/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a Josilma Félix de Brito, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Alexandre César Bonfim, cargo Vigilante, matrícula 5018, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Caaporã/PB.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu notificação da Autoridade Responsável para esclarecer as seguintes inconformidades: divergência entre o último contra cheque do ex-servidor (fls. 30) e a portaria de concessão da Pensão por Morte nº 044/2018 (fls. 35/36), n que diz respeito a sua lotação (Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente). Sendo assim, é preciso refazer esta portaria.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme DOC TC 83516/19. A Auditoria, ao analisar a defesa, entendeu que as falhas foram sanadas, motivo pelo qual entendeu que a pensão reveste-se de legalidade, sugerindo concessão de registro ao ato concessório as fls. 57.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo de foi expedido por autoridade competente, em favor dos (a) dependentes legalmente habilitados (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o ato concessório da pensão, concedendo-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

Assinado 13 de Fevereiro de 2020 às 14:11



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

13 de Fevereiro de 2020 às 12:26



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2020 às 18:54



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO